



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS**

**LEI Nº 740**

**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação.**

O Prefeito Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Educação - CME, órgão consultivo, normativo, fiscalizador e deliberativo, que compõe o Sistemas Municipal de Ensino.

**Art.2º** - O Conselho Municipal de Educação - CME será constituído dos seguintes membros:

- I- Um representante do Executivo Municipal;
- II- Um representante dos professores e um representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- III- Um representante de pais e alunos;
- IV- Um representante dos servidores das escolas públicas municipais;
- V- Um representante do sindicato dos trabalhadores;
- VI- Um representante de instituições de ensino superior;
- VII- Um representante da Secretaria Municipal de educação.
- VIII- Fica assegurada a participação no Conselho Municipal de Educação, a presença de 02(dois) representantes do Poder Legislativo Municipal, garantindo o posicionamento das bancadas da situação e oposição nas discussões do referido Conselho.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS**

§ 1º - A criação e o funcionamento do Conselho Municipal de Educação fundamenta-se no princípio da gestão democrática do ensino público (art.206, inciso VI da Constituição Federal e art.3º, inciso VIII, da LDB).

§ 2º - Todos os membros do Conselho, salvo o representante do Executivo Municipal, serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para as funções.

§ 3º - O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, com direito a recondução para o mandato subsequente.

§ 4º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

**Art.3º** - Compete ao Conselho Municipal de Educação - CME:

- I- Participar na discussão do plano de educação para o âmbito do município;
- II- Acompanhar o processo de execução dos planos, programas em nível municipal;
- III- Participar na elaboração de normas complementares para o ensino municipal;
- IV- Deliberar sobre a criação, autorização e credenciamento de novas escolas, séries e cursos a serem mantidos pelo município;
- V- Emitir pareceres sobre acordos, convênios e similares a serem celebrados pelo Poder Público Municipal com as demais instâncias Governamentais ou do setor privado;
- VI- Propor medidas e programas para capacitar, atualizar e aperfeiçoar professores;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS**

- VII- Emitir pareceres sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógicas que forem submetidos pelas escolas e pela Secretaria Municipal de Educação;
- VIII- Avaliar a realidade educacional do município e propor medidas aos poderes públicos para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar;
- IX- Analisar relatório da Secretária Municipal de Educação, que incluirá os dados sobre a execução financeira;
- X- Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação, representando junto às autoridades competentes, quando for o caso.

**Art.4º** - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, pela Secretária Municipal de Educação ou pelo Prefeito.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pau dos Ferros, 10 de novembro de 1997.

  
**Francisco Nilton Pascoal de Figueiredo**  
PREFEITO